

PORTARIA COLÉGIO UNIFEBE n.º 01/2025

Regulamenta os procedimentos relacionados aos achados e perdidos nas dependências do Colégio UNIFEBE e dá outras providências.

O Diretor do Colégio Universitário – UNIFEBE, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 10 do Regimento Escolar;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos relacionados aos achados e perdidos nas dependências do Colégio UNIFEBE;

RESOLVE:

Art. 1.º Disciplinar, por meio desta Portaria, os procedimentos a serem adotados para o tratamento de bens/objetos achados e perdidos nas dependências do Colégio UNIFEBE.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, não são considerados bens ou objetos, alimentos esquecidos em qualquer lugar da Instituição, o quais, quando encontrados serão descartados, exceto no que se refere aos respectivos recipientes, que serão higienizados e seguirão os procedimentos previstos nesta norma.

Art. 2.º A Secretaria Escolar do Colégio UNIFEBE, será responsável pela execução dos procedimentos de registro, armazenamento e devolução aos proprietários, dos bens/objetos encontrados nas dependências do Colégio UNIFEBE, de acordo com o previsto nesta Portaria.

Art. 3.º Os bens/objetos encontrados nas dependências do Colégio UNIFEBE, devem ser entregues à Secretaria Escolar, para que seja feito o registro, armazenamento e devolução aos proprietários.

§ 1.º O registro dos bens/objetos encontrados será realizado de forma manual, com a especificação do material, data e local em que foi encontrado.

§ 2.º Após o devido registro, o bem/objeto será armazenado em espaço próprio até a identificação e devolução ao proprietário/reclamante do objeto, ou por até no máximo 15 (quinze) dias.

§ 3.º Após o transcurso do prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser feito o descarte ou a doação dos materiais não reclamados, conforme deliberação discricionária da Direção do Colégio UNIFEDE.

§ 4.º Em exceção à regra prevista nos §§ 2.º e 3.º deste artigo, os documentos pessoais oficiais encontrados e não reclamados, serão armazenados pelo prazo de até 6 (seis) meses, de modo que, não sendo reclamados por seus proprietários neste prazo, serão permanentemente destruídos para evitar eventual extravio e uso ilícito do documento.

Art. 4.º Em nenhuma hipótese o Colégio UNIFEDE terá responsabilidade de localizar os proprietários dos bens/objetos perdidos, sendo destes a integral e exclusiva responsabilidade pelo reclame de sua propriedade divulgada na lista de achados e perdidos no site institucional.

Art. 5.º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção do Colégio UNIFEDE.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 9 de abril de 2025.

Prof. LEONARDO RISTOW
Diretor

Publicada no Colégio UNIFEDE em 9 de abril de 2025.